



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2020 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 18/03/2020 10:33

PLP n.30/2020

Altera dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000) para estabelecer a possibilidade de, na ocorrência de situação de emergência, o ente federativo ficar dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias, e, nos casos de emergência ou calamidade pública, as **despesas com saúde** relacionadas ao enfrentamento da situação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/03/2020 10:33

PLP n.30/2020

.....” (NR)

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública ou **situação de emergência** reconhecidas pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus, vetor da COVID-19, decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS<sup>1</sup>, segue fazendo vítimas pelo Brasil e pelo mundo em velocidade exponencial. Os sistemas de saúde estão prestes a entrar em colapso diante do aumento do afluxo de pessoas infectadas.

Mas as vítimas vão muito além daquelas afetadas diretamente pela enfermidade. A economia mundial já sente os reflexos da diminuição do consumo, da restrição de mobilidade e do fechamento de fronteiras. Empresas estão sendo fechadas e o desemprego tende a aumentar. Em resumo, a economia pode entrar em recessão. Com isso, as receitas públicas diminuirão na mesma proporção. Por outro lado, a demanda por atendimento nas unidades públicas de saúde e nos demais serviços públicos aumentará.

<sup>1</sup> Revista SAÚDE. *OMS decreta pandemia do novo coronavírus. Saiba o que isso significa.* 13/03/2018. Disponível em: < <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/> > Acesso em: 17.03.2020



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os maiores municípios, São Paulo<sup>2</sup> e Rio de Janeiro<sup>3</sup>, já declararam situação de emergência. E a projeção é que outros municípios em breve também declararão.

No contexto brasileiro, encontra-se a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101, de 2000), que determina uma série de parâmetros objetivos a serem seguidos para a responsabilidade na gestão fiscal. Nela existe a previsão no *art. 65, inciso II*, que, na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho. Todavia, essa previsão não acolhe a **situação de emergência**.

O Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, do Poder Executivo Federal, define a *situação de emergência* como a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o **comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido**. A diferença para o *estado de calamidade pública* é que neste o comprometimento é **substancial**.

Para evitar essa análise subjetiva do que seria um *comprometimento parcial ou substancial*, sugerimos nesta proposição para que seja incluída a situação de emergência na LRF a fim de que os entes federativos possam enfrentar com velocidade e eficácia necessárias a este grande desafio, sem comprometer a higidez do ordenamento jurídico. Vale lembrar que, nos casos de emergência ou calamidade pública, a licitação é dispensável, conforme inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ademais, o projeto em tela vem sugerir a alteração do § 2º do artigo 9º da LRF, no intuito de estabelecer que não serão objetos de limitação as despesas com saúde, nos casos de emergência ou calamidade pública, desde que relacionadas ao enfrentamento da situação.

<sup>2</sup> PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Prefeitura de São Paulo declara situação de emergência com medidas para evitar disseminação do coronavírus*. 17/03/2018. Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-de-sao-paulo-declara-situacao-de-emergencia-com-medidas-para-evitar-disseminacao-do-coronavirus>> Acesso em: 17.03.2020

<sup>3</sup> NITAHARA, Akemi. Agência Brasil. *Coronavírus: Rio de Janeiro decreta situação de emergência*. 17/03/2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/coronavirus-rio-de-janeiro-decreta-situacao-de-emergencia>> Acesso em: 17.03.2020



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Expostos os motivos, submete-se aos pares, com a máxima urgência, o presente projeto de lei complementar para apreciação.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado **AUREO RIBEIRO**  
Solidariedade/RJ

Apresentação: 18/03/2020 10:33

PLP n.30/2020